



AVISO

DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica 73/2026
Processo SEI nº 2026/001592.07-0

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO-UASG 929051**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170, 13º andar, Edifício Bantiba, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-090, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COQUETEL (**COM SOLICITAÇÃO PRÉVIA DE MENU DEGUSTAÇÃO**), PARA 50 PESSOAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS, COPOS, TOALHAS DE MESA, MESAS BISTRÔ E MÃO DE OBRA DE APOIO, PARA O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 16H.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.632,47 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 17/07/2026 às 16:00h

Até 24/07/2026 às 07:59h

PERÍODO DE LANCES

De 24/07/2026 às 08:00h

Até 24/07/2026 às 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de coquetel (**com solicitação prévia de menu degustação**), para 50 pessoas, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, copos, toalhas de mesa, mesas bistrô e mão de obra de apoio, para o dia 01 de setembro de 2026, às 16h, na Sede do CRBio-07., conforme discriminação constante no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço devendo o licitante oferecer proposta para o **valor global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

a) O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

b) O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

c) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

d) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de dispensa de licitação e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1.a1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

f) sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.12.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um) real**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos, a empresa que apresentar o menor preço.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas ou no caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.9. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável

pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam do **ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de **2 (duas) horas**, facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e termos aditivos, quando houver;

7.2.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta.

7.3. Durante a vigência do contrato, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso.

7.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, por igual período.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.7. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do CRBio-07.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.1j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) **Advertência**, pela falta da alínea “a”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii) **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 8. 1..

iii) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “i”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.b.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens a) e b) também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a

finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Termo de Referência

ANEXO II- Modelo da proposta de preços.

ANEXO III- Documentos de Habilitação.

ANEXO IV- Termo de Ciência e Concordância.

ANEXO V- Minuta de Contrato

VINÍCIUS ABILHOA

CRBio 09978/07-D

Presidente do CRBio-07



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Abilhoa, Presidente do CRBio-07**, em 17/07/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0196666** e o código CRC **24D9DE40**.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º andar - Bairro Centro - Curitiba/PR - CEP 80020-090 - crbio07.gov.br

2026/001592.07-0

0196666v8



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de coquetel **(com solicitação prévia de menu degustação)**, para 50 pessoas, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, copos, toalhas de mesa, mesas bistrô e mão de obra de apoio, para o dia 01 de setembro de 2026, às 16h, na Sede do CRBio-07.

1.2. Do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Serviço de Coquetel, com fornecimento de alimentos e bebidas, utensílios/materiais (60 copos, 3 toalhas e 4 mesas bistrô, guardanapos, jarras e travessas) e mão de obra de apoio (2 (dois) garçons/garçonete, 1 (uma) copeira e 1 (uma) auxiliar de serviços gerais).	50 pessoas/4h	R\$ 4.632,47

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no **CATMAT, 14591**, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Especificações

1.6. Serviço de Coquetel:

-Quantidade dos alimentos e bebidas: deverá ser dimensionado para atender a um público de 50 (cinquenta) pessoas, garantindo a disponibilidade de todos os itens do cardápio durante o período do evento.

1.6.1. Cardápio

Salgados

- Mini quiches: -Lorraine- 70 unidades
- Alho poró- 65 unidades
- 4 queijos- 65 unidades
- Mini folhado: -Palmito- 75 unidades
- Frango- 75 unidades

- Mini sanduíche pão de leite (s/ gergelin): - Salpicão frango (saplicão, tomate e alface)- 70 unidades
- Italiano (salame, maionese, muçarela e alface)- 65 unidades
 - Lombo (lombo, requijão e alface)- 65 unidades

Doces

- Mini tortinha limão- 75 unidades
- Carolinas de creme- 75 unidades
- Docinho 2 amores- 150 unidades

Bebidas refrigeradas

- Refrigerante Coca Cola 2L- 2 unidades
- Refrigerante Coca Cola zero 2L- 2 unidades
- Refrigerante Guaraná Antártica 2L- 2 unidades
- Água mineral 1.5L- 5 unidades
- Suco Del vale maçã 1L- 6 unidades
- Suco Del vale uva 1L- 6 unidades

1.6.1. A execução do serviço em desacordo com o cardápio solicitado ou com os requisitos de qualidade poderá ensejar a recusa total ou parcial do serviço, cabendo à Contratada a correção ou substituição sem ônus para a Administração.

1.6.2. Nenhum alimento que sobrar (salgados, doces ou bebidas) será restituído à contratada.

1.6.3. Os alimentos (salgados e doces) que não forem consumidos no evento, deverão ser acondicionados em embalagens próprias e guardados na geladeira.

1.7. Utensílios/Materiais: - 60 Copos vidro long drink, transparente, 300ml

-03 toalhas de mesa, branca, lisa, 2,5x1,2m

-04 mesas Bistrô (vidro ou madeira), redonda, 1,0m x 60cm, sem cadeiras.

1.7.1. Todos os itens disponibilizados (copos de vidro, toalhas e mesas bistrô) devem estar em condições de uso imediato e em perfeito estado de conservação, compatíveis com eventos institucionais formais, promovendo apresentação, conforto e praticidade, em quantidade suficiente para atendimento a todos os participantes.

1.7.1.1. Os copos de vidro deverão ser fornecidos em estado higienizado, sem trincas ou riscos, com padrão estético formal, resistentes, suficientes para todos os participantes e compatíveis com normas sanitárias.

1.7.1.2. As toalhas deverão ser disponibilizadas limpas, sem rasgos ou manchas, em tecido e acabamento condizentes com o evento, de fácil higienização e proteção estética das mesas.

1.7.1.3. As mesas bistrô deverão apresentar estabilidade, com superfície plana e altura adequada para eventos em pé. Superfícies em material de fácil limpeza e sem cantos vivos ou arestas cortantes.

1.7.1.4. O valor das taxas limpeza/lavagem/higienização/reposição deverão estar incluídos no valor total da contratação.

1.7.2. Utensílios para o Coquetel: deverá ser fornecido guardanapos descartáveis, em quantidade suficiente para 50 pessoas, folha dupla, branco, tamanho mínimo 21x23cm, luxo, jarras de vidro transparente para servir as bebidas, travessas ou pratos em porcelana branca para os alimentos e bandejas, em quantidades suficientes para o atendimento do evento e em perfeito estado de conservação e higiene.

1.8. Mão de obra de apoio: a Contratada deverá dispor, durante todo o evento, de 2 (dois) garçons/garçonete, 1 (uma) copeira e 1 (uma) auxiliar de serviços gerais, por um período de 4 (quatro) horas, que ficarão responsáveis, entre outras atividades, por:

a) preparação das mesas, organizando os copos, os alimentos em travessas/pratos para servir nas mesas, devendo recolher e repor quando necessário;

b) servir as bebidas refrigeradas, em jarras;

c) manter o ambiente organizado;

d) executar as demais atividades necessárias à boa prestação dos serviços.

e) a auxiliar de limpeza ficará responsável pela organização e limpeza dos banheiros masculino e feminino, como retirada de lixo e reposição de papel higiênico e papel toalha, assim como limpeza do chão e pias e limpeza e organização geral do salão como recolher os copos e guardanapos utilizados. Ao final do evento, ficará responsável pela organização geral do espaço, incluindo lavagem dos utensílios para serem entregues limpos a contratada.

1.8.1. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A proposta **só será homologada após a aprovação da amostra/menu degustação**, por comissão designada.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Toda a produção, conforme objeto desta contratação, deverá ser realizada no endereço da Contratada.

3.4. A contratada deverá observar a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 2004, alterada pela RDC ANVISA nº 52, de 2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

3.5. A Contratada deverá possuir todas as licenças e alvarás sanitários e de funcionamento exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços de buffet.

3.6. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação

3.7. Os produtos deverão conter data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando boa aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

3.8. A Contratada é responsável pelo pagamento encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o Contratante.

Condições de entrega

3.9. A Contratada deverá se apresentar no dia 01 de setembro de 2026, às 16h na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 170, 13º andar, Centro- Curitiba/PR, CEP: 80020-090.

3.10. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado;

3.11. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados;

3.12. O coquetel deverá ser montado e estar pronto para atendimento até as 17h;

3.13. Os materiais deverão ser recolhidos no dia útil posterior ao evento pela manhã.

3.14. As despesas de deslocamento, transporte, estacionamento, passagens ou outros custos necessários para execução do objeto, **serão de responsabilidade da Contratada.**

Exigência de amostra/menu degustação

3.15. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar a degustação dos itens constantes do cardápio especificado neste Termo de Referência, em data, horário e local definidos pelo CRBio-07, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

3.16. A empresa deverá disponibilizar amostras representativas de todos os itens previstos no cardápio ou,

justificadamente, de quantidade mínima definida pela Administração, suficientes para avaliação pela comissão designada.

3.17. Considerando que o evento em questão possui caráter institucional e comemorativo, com a participação de autoridades, convidados e profissionais da área, é imprescindível que o serviço apresente padrão de qualidade compatível com a relevância da ocasião.

3.18. Considerando que o objeto em análise refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, cuja qualidade e aceitabilidade sensorial são fatores determinantes para o atendimento adequado das necessidades da Administração, faz-se necessária a realização de degustação prévia dos produtos ofertados pela empresa participante do processo de dispensa de licitação.

3.19. A degustação tem por objetivo avaliar aspectos qualitativos que não podem ser verificados apenas por meio de amostras técnicas ou especificações descritivas (catálogos, certificações ou atestados de capacidade técnica) tais como sabor, textura, aparência, temperatura, apresentação e padrão de serviço. Esses atributos são essenciais para garantir a satisfação dos usuários finais e a adequação ao padrão exigido pela Administração Pública.

Serão avaliados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – conformidade com o cardápio especificado;

II – qualidade e frescor dos ingredientes;

III – sabor e equilíbrio gastronômico das preparações;

IV – apresentação visual dos produtos;

V – textura e ponto de preparo adequados;

VI – padronização das porções;

VII – compatibilidade com o padrão de qualidade esperado para evento institucional.

3.20. Além disso, a degustação permite comprovar a capacidade técnica e a conformidade dos produtos com as condições propostas, evitando contratações que possam resultar em prejuízos à qualidade do fornecimento ou na necessidade de substituições posteriores, o que contrariaria os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.21. Dessa forma, a realização de degustação justifica-se como etapa indispensável para a avaliação técnica qualitativa dos itens, garantindo que a contratação direta, ainda que por dispensa de licitação, observe critérios objetivos de qualidade e assegure a melhor escolha para a Administração.

3.22. A recusa da apresentação de menu degustação ocasionará à desclassificação da proposta.

3.23. A aprovação da degustação constituirá condição indispensável para a contratação. Caso os itens apresentados sejam considerados insatisfatórios ou estejam em desacordo com as especificações previstas, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada da comissão responsável, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

3.24. Todos os custos relacionados à degustação **correrão por conta da licitante, sem qualquer ônus para o CRBio-07.**

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição, em virtude do valor estimado, enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07 completa, no exercício de 2026, vinte anos de sua criação, marco institucional de elevada relevância para a Autarquia, representando duas décadas de atuação na fiscalização do exercício profissional do Biólogo, na valorização da profissão e na promoção do desenvolvimento das Ciências Biológicas em sua área de jurisdição.

4.3. Em razão da importância histórica da data, está prevista a realização de evento comemorativo, seguido de coquetel de confraternização, destinada a reunir autoridades, conselheiros, ex-conselheiros, colaboradores, profissionais registrados, representantes de instituições de ensino, órgãos públicos, entidades parceiras e demais convidados que contribuíram para a consolidação institucional do Conselho.

4.4. A realização do coquetel constitui atividade acessória e complementar ao evento comemorativo, proporcionando ambiente adequado para integração institucional, fortalecimento das relações entre o Conselho e seus públicos estratégicos, bem como para o reconhecimento das contribuições prestadas por profissionais e parceiros ao longo dos vinte anos de existência da Autarquia.

4.5. Considerando que o CRBio-07 não dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos, pessoal especializado ou logística necessária para o fornecimento de alimentos e bebidas, preparação, serviço e apoio operacional compatíveis com a natureza do evento, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada para execução desses serviços.

4.6. A contratação permitirá que o evento seja realizado com qualidade, segurança alimentar, eficiência operacional e observância das normas sanitárias aplicáveis, assegurando atendimento adequado aos participantes e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da solenidade.

4.7. Além disso, a contratação encontra respaldo no interesse público, na medida em que o evento visa fortalecer a imagem institucional do CRBio-07, promover a aproximação com a comunidade profissional e parceiros institucionais, preservar a memória institucional e conferir o devido reconhecimento à trajetória construída ao longo de duas décadas de atuação em prol da sociedade.

4.8. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação dos serviços de coquetel, por constituir medida indispensável à adequada realização das comemorações alusivas aos 20 anos do CRBio-07, observando-se os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Considerando as possibilidades usuais de contratação existentes no mercado, apresentou-se como solução realizar o presente processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação, uma vez que o mesmo permite a participação de vários fornecedores, possibilitando ampla disputa, diminuindo o custo para realização da aquisição e desburocratiza o processo,

promovendo mais eficiência à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização e Gestão do Contrato

6.5. O contrato será acompanhado por um fiscal designado, responsável pela supervisão da execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas acordadas. Além disso, um gestor do contrato será nomeado, encarregado da administração e gestão dos recursos, bem como da interface entre as partes envolvidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará um sistema de pontuação detalhado no item 7.2. deste Termo de Referência, para definir os graus de cada tipo de ocorrência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
1. Não produzir os resultados acordados; 2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade	2 pontos

7.3. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESCONTO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

7.4. As glosas referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura.

Do recebimento

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.10. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, contados solicitação, mantido o preço inicialmente contratado;

7.11. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, contados da solicitação, mantido o preço inicialmente contratado.

7.12. O recebimento definitivo fica condicionado à demonstração de cumprimento pela Contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.28.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será em parcela única, por boleto bancário, via pix ou transferência a conta corrente da Contratada (somente se Banco do Brasil).

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento ou de transferência.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.632,47 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-07.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Recurso próprio do CRBio-07

Fonte de Recursos: Orçamento de 2026

Conta: 6.3.1.3.02.01.049 – Despesas com Eventos

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Elaborado por:

Juliana Cardoso Waltrich

Equipe de Planejamento

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

VINÍCIUS ABILHOA

CRBio 09978/07-D

Presidente do CRBio-07



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cardoso Waltrich, Coordenadora de Licitações e Contratos**, em 17/07/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Abilhoa, Presidente do CRBio-07**, em 17/07/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0196189** e o código CRC **0B6666DB**.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º andar - Bairro Centro - Curitiba/PR - CEP 80020-090 - crbio07.gov.br

2026/001592.07-0

0196189v15



DOCUMENTO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO II

AO

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBIO-07

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de coquetel (**com solicitação prévia de menu degustação**), para 50 pessoas, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, copos, toalhas de mesa, mesas bistrô e mão de obra de apoio, para o dia 01 de setembro de 2026, às 16h, na Sede do CRBio-07, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Serviço de Coquetel, com fornecimento de alimentos e bebidas, utensílios/materiais (60 copos, 3 toalhas e 4 mesas bistrô, guardanapos, jarras e travessas) e mão de obra de apoio (2 (dois) garçons/garçonete, 1 (uma) copeira e 1 (uma) auxiliar de serviços gerais).	50 pessoas/4h	

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço completo:

FORMA E DADOS PARA PAGAMENTO:

() Boleto

() Pix - Chave do pix:

() Transferência (somente para Banco do Brasil) – Agência: _____ Conta corrente: _____

DECLARAÇÕES

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

a. Que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação;

b. Que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Aviso de Dispensa e seus anexos;

c. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRBio-07, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES

a. A proposta de preço corresponde ao valor global da contratação, escrito em forma numérica e por extenso. b. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL



DOCUMENTO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III

1. Habilitação Jurídica

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admita a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica

4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO IV**);

4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.3. Apresentação de Alvará de Funcionamento e Liberação Sanitária, expedido por órgão competente.

4.4. Atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior – prestação de serviços de *Buffet* – em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão para o serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, comprovando que a empresa licitante forneceu os materiais e executou serviços de forma semelhante ao objeto deste edital.

4.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4.1.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º andar - Bairro Centro - Curitiba/PR - CEP 80020-090 - crbio07.gov.br

2026/001592.07-0

0196613v3



TERMO
DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
ANEXO IV

Por meio deste instrumento, a empresa **xxxxx** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º andar - Bairro Centro - Curitiba/PR - CEP 80020-090 - crbio07.gov.br



Minuta - Licitações e Contratos/07

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

ANEXO V

Processo Administrativo nº xx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07 E -----

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, de autonomia administrativa e financeira, criado pela resolução nº 62, de 11 de junho de 2005, do Conselho Federal de Biologia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.863.214/0001-30, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170 - 13º Andar, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-090, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Biólogo **VINÍCIUS ABILHOA**, eleito em 06 de janeiro de 2026, para a gestão 2026-2030, conforme publicado no site do CRBio-07, e a **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, sediado(a) na **XXXX**, CEP: **XX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu **cargo e NOME**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de coquetel, para 50 pessoas, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, copos, toalhas de mesa, mesas bistrô e mão de obra de apoio, para o dia 01 de setembro de 2026, às 16h, na Sede do CRBio-07, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDE	VALOR TOTAL
1	Serviço de Coquetel, com fornecimento de alimentos e bebidas, utensílios/materiais (60 copos, 3 toalhas e 4 mesas bistrô, guardanapos, jarras e travessas) e mão de obra de apoio (2 (dois) garçons/garçonete, 1 (uma) copeira e 1 (uma) auxiliar de serviços gerais).	50 pessoas/4h	R\$ 4.632,47

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato e permanecerá em vigor durante a execução do serviço e será encerrado quando o serviço for concluído, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xx (xx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 7.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 7.7.3. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.7.4. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 7.7.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.23. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, Item 8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-07.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Recurso próprio do CRBio-07

Fonte de Recursos: Orçamento de 2026

Conta: 6.3.1.3.02.01.049 - Despesas com Eventos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07

Vinícius Abilhoa - Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

- 1- Lúcio Lopes Raupp – Gerente Financeiro
- 2-

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º andar - Bairro Centro - Curitiba/PR - CEP 80020-090 - crbio07.gov.br

2026/001592.07-0

0196680v6